

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento
01	Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	R\$. 1.610,68

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da falta de Operadores de Máquinas Pesadas para operar o Rodo Compactador do Município; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelo contratado; e, pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao serviço público municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Parágrafo Único – O Operador de Máquinas Pesadas à ser contratado em decorrência do disposto nesta Lei, além das atribuições normais do seu cargo, deverá operar o rolo compactador vibratório autopropelido do Município.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até doze (12) meses, limitada a nomeação definitiva de servidor para esse cargo em decorrência de aprovação em concurso público, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - O processo seletivo simplificado para a contratação temporária a que se refere esta Lei, poderá ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 26 de setembro de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração